

## CONVENÇÃO COLETIVA

2006/2007

Convenção Coletiva de Trabalho que firmam entre si, de um lado, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA - SINEPE-BA**, com sede a Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034, Edf. Pituba Parque Center – salas 131 a 134 – Ala C – Itaipara – Salvador /Ba, CNPJ nº 15.243.009/0001-09, neste ato, representado pelo seu representante legal Natálio Conceição Dantas, CPF nº 036.317.375-72 e do outro lado, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA - SAAE-BA**, com sede a Rua do Cabral, 53 – Nazaré- alvador /Ba CNPJ nº 14.804.397/0001-89, neste ato, representado pelo seu representante legal Enilda Lima Santos, CPF nº 020.926.975-87, conforme as cláusulas abaixo expostas.

### CLÁUSULA 1ª.

O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** e os **ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO**, de qualquer ramo, grau ou natureza, inclusive os cursos livres, creches, **SESC, SENAI, SENAC**, Fundações criadas pelo poder público etc., conforme parágrafo único do Art. 566 da C.L.T. em todo Estado da Bahia.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considera-se **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** todo aquele cuja função no Estabelecimento ou Curso não é de se responsabilizar pela ministração de aulas.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica mantida a data base em 1º. de maio de 2006.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente instrumento terá vigência para o período compreendido entre 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

### CLÁUSULA 2ª.

Em maio de 2006 a parte fixa do salário – base do Auxiliar de Administração Escolar, vigente em 1º de abril de 2005, terá, um reajuste de 5,00% (cinco por cento).

### **CLÁUSULA 3ª.**

Fica assegurado aos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, ocupantes de funções burocráticas (secretaria, mecanografia, tesouraria, departamento de pessoal e biblioteca), o piso salarial a partir do o mês de maio de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por 220 horas/mês e o piso hora não inferior a R\$ 1,67045, e Auxiliar de apoio (serventes, serviços gerais, auxiliar de classe, babás, porteiros, motoristas, auxiliar de disciplina e mensageiro) o salário mínimo vigente a época.

### **CLÁUSULA 4ª.**

Os **AUXILIARES** terão um adicional de 5%(cinco por cento) a título de quinquênio, contado como base à data de março de 1984 e somente devido para os contratados até o dia 30 (trinta) de abril de 1994.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual máximo será de 15%(quinze por cento) ou seja o acumulado de três quinquênios, para aqueles contratados até 30 de abril de 1984, de 10%(dez por cento) ou dois quinquênios para os contratados entre 01 de maio de 1984 até 30 de abril de 1989 e de 5%(cinco por cento) ou um quinquênio para os contratados até 30 de abril de 1994.

### **CLÁUSULA 5ª.**

O período de experiência será de no máximo 90 (noventa) dias, sendo obrigatória a sua anotação na CTPS e livro ou ficha de registro.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Do **AUXILIAR** readmitido na mesma função não se exigirá contrato de experiência.

### **CLÁUSULA 6ª.**

A jornada do **AUXILIAR** é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se

aos que trabalham na administração cumprirem o total das horas de segunda a sexta-feira.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de necessidade o **ESTABELECIMENTO DE ENSINO** requisitará o AUXILIAR para um plantão no sábado, compensando-se estas horas na semana seguinte. Os **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO** cujos AUXILIARES já trabalham 40 (quarenta) horas ou em regime de compensação, não sofrerão alteração nos seus horários.

### **CLÁUSULA 7ª.**

Para os **ESTABELECIMENTOS** com mais de 50 (cinquenta) **AUXILIARES**, recomenda-se o registro mecanizado em cartão de ponto.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os demais **ESTABELECIMENTOS** farão uso obrigatório do livro de ponto, onde os horários de entrada e saída serão marcados pelo próprio **AUXILIAR**.

### **CLÁUSULA 8ª.**

As horas extras deverão ser pagas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias subsequente ao mês em que forem prestadas.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A hora extra será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

Considera-se extraordinário, salvo acordo das partes para compensação, o tempo que ultrapassar a jornada semanal contratada e na falta de contratação, a legalmente prevista para a semana.

## **PARAGRAFO TERCEIRO**

Não terá validade qualquer acordo específico entre os auxiliares abrangidos na cláusula primeira e os Estabelecimentos de Ensino, que não tenham a interviniência e a expressa anuência do SAAEBA E SINEPE-BA.

## **CLÁUSULA 9ª.**

O trabalho noturno das 22:00 às 5:00 hs terá remuneração superior à do diurno e para tanto um acréscimo de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração.

## **CLÁUSULA 10**

Obrigam-se os **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO** a pagarem os salários até o 5º.(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de atualização pelo INPC.

## **CLÁUSULA 11**

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Trabalho de igual valor, para fins deste "caput", será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

## **CLÁUSULA 12**

O **ESTABELECIMENTO DE ENSINO** deve fornecer aos **AUXILIARES** o comprovante de sua remuneração com especificação dos elementos que a compõem e dos descontos legais e ou autorizados.

## **CLÁUSULA 13**

Sempre que o **AUXILIAR** estiver substituindo o outro por ocasião de férias ou licenças de acidente de trabalho ou médica, será garantido àquele, remuneração igual à do substituído enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA 14**

Quando não cumprido o descanso de 10 (dez) minutos, a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, nos setores de MECANOGRAFIA e CÁLCULO, o **AUXILIAR** será recompensado com 1/6 (um sexto) de seu salário.

## **CLÁUSULA 15**

O **ESTABELECIMENTO** está obrigado, conforme disposição da lei específica vigente, a fornecer o "Vale Transporte" aos **AUXILIARES** que o solicitarem.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Valor a ser descontado dos **AUXILIARES** não deverá ultrapassar a 6% (seis por cento) do salário - base correspondente, e desde que o desconto não ultrapasse ao valor correspondente aos vales efetivamente recebidos.

### **CLÁUSULA 16**

Após o término da licença previdenciária por parto, o **AUXILIAR** gozará de estabilidade de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA 17**

Os **ESTABELECIMENTOS** obrigam-se a dar assistência de creche de conformidade com a C.L.T.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os **ESTABELECIMENTOS** concederão 1/2 (meia) hora em cada turno, para a **AUXILIAR** que estiver amamentando durante os 6 (seis) primeiros meses após o parto.

### **CLÁUSULA 18**

Os **AUXILIARES** que trabalham permanentemente em carpintaria e serralharia receberão equipamentos necessários à proteção de sua saúde.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo fatores de insalubridade, o **ESTABELECIMENTO** pagará o adicional correspondente, previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA 19**

Para cada período de 12 (doze) meses de efetivo trabalho gozará férias a serem programadas pelo **ESTABELECIMENTO** e pagas antecipadamente.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das férias e abono de férias (Art. 7º. Inciso XVII da Constituição Federal) será efetuado no máximo 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao início do gozo das mesmas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**Quando o auxiliar não tiver completado o período aquisitivo, poderão ser concedidas férias proporcionais, iniciando-se, após ela, novo período de aquisição.**

## **CLÁUSULA 20**

Os **AUXILIARES** que ao entrarem de férias, não receberem o pagamento, conforme previsto no Art. 145 da CLT, receberão no seu retorno com o valor atualizado, pela variação do INPC.

## **CLÁUSULA 21**

Serão abonadas as faltas dos **AUXILIARES**, na forma estabelecida nos PARÁGRAFOS, para participação em congressos, simpósios e seminários sobre assuntos relacionados com a atividade que o **AUXILIAR** exerce no **ESTABELECIMENTO**.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O abono de faltas se limitará a 5 (cinco) por ano e a participação no evento deverá ser comprovada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após seu término.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **AUXILIAR** que pretender participar dos eventos previstos no "caput" deverá requerer a licença ao **ESTABELECIMENTO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **ESTABELECIMENTO** poderá limitar o número de participantes nos eventos, em até 10% (dez por cento) do total do quadro de **AUXILIARES**.

## **CLÁUSULA 22**

Será concedido ao **AUXILIAR** licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos por ocasião do nascimento de seu filho, mediante apresentação da certidão de nascimento comprovando portanto a sua paternidade.

## **CLÁUSULA 23**

Para cada 10 (dez) anos de efetivos serviços prestados, o **AUXILIAR** terá uma licença remunerada de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o ano de 1981.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O período de que trata o "caput" será de comum acordo com o **ESTABELECIMENTO** e o **AUXILIAR**.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

**A aplicação desta cláusula fica restrita aos AUXILIARES que, até a data de 30 de abril de 2000 tenham adquirido o período aquisitivo para fazerem jus ao benefício.**

## **CLÁUSULA 24**

O **AUXILIAR** que contar com 2 (dois) anos de efetivo trabalho no **ESTABELECIMENTO**, terá direito a licença não remunerada.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A licença a que se refere o "caput" não poderá ser inferior a 3 (três) meses, abrangendo todo o horário e não será concedido novo afastamento sem que se observe o interstício de 2 (dois) anos, exceto por interesse mútuo das partes.

## **CLÁUSULA 25**

Fica assegurado a estabilidade provisória aos **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, nos casos, prazos e condições seguintes:

- a) ACIDENTE DE TRABALHO: Pelo prazo de 12 meses depois da alta medica
  
- b) AUXILIO-DOENÇA, decorrente ou não de DOENÇA PROFISSIONAL: Pelo prazo de 60(sessenta) dias contados a partir do término do auxílio-doença concedido pela Previdência Social.

## **CLÁUSULA 26**

Os **AUXILIARES** que estiverem a 15 (quinze) meses da aquisição do direito de sua aposentadoria não poderão ser demitidos, até a data de complementação do tempo para aposentar-se, salvo prática de justa causa.

## **CLÁUSULA 27**

Nos dias anteriores ou posteriores a feriados e dias santificados em que houver suspensão das atividades, os **AUXILIARES** serão dispensados do trabalho; admitidos à manutenção de plantões em setores essenciais que precisam de atendimento ao público.

## **CLÁUSULA 28**

É vedado exigir-se o trabalho dos **AUXILIARES** de Administração Escolar nos seguintes dias:

a) aos domingos, feriados e dias santificados (quinta, sexta e sábado da Paixão; Corpus Christi e Nossa Senhora Aparecida);

b) dia 15 de outubro (dia do Auxiliar).

c) durante o carnaval, compreendendo o período de sexta-feira até às 13:00 horas da quarta-feira de cinzas, exceto nas localidades onde há "Micareta".

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O disposto nesta **CLÁUSULA** não se aplica ao pessoal de vigilância, manutenção, copa, cozinha, lavanderia e limpeza.

## **PARAGRAFO SEGUNDO**

**O Estabelecimento concederá para os auxiliares que compõem o parágrafo primeiro, durante o recesso, uma folga em qualquer segunda feira, para compensação do trabalho no DIA DO AUXILIAR, adequando esta folga com uma escala de acordo com a conveniência do Estabelecimento.**

## CLÁUSULA 29

Na homologação das rescisões de contrato laboral, o **ESTABELECIMENTO** deverá exibir os seguintes documentos:

- a) cópia do aviso prévio;
- b) comprovantes da concessão de férias dos últimos três períodos aquisitivos;
- c) guia de recolhimento da última taxa assistencial e contribuição sindical;
- d) extrato de FGTS;
- e) guias de GPS e RE do GFIP referentes aos últimos 6 (seis) meses e CTPS atualizados;
- f) atestado médico demissional;
- g) recolhimento dos 50% (quarenta por cento) do GFIP.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo constatação de diferenças salariais, o **ESTABELECIMENTO** deverá pagá-las com atualização dos valores pelos índices adotados pela Justiça do Trabalho.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O **AUXILIAR** que contar com menos de 1 (um) ano de trabalho no **ESTABELECIMENTO**, poderá submeter documento de rescisão ao SAAE-BA e se for constatada alguma diferença será fixado prazo de 10 (dez) dias para o **ESTABELECIMENTO** pagar o respectivo valor sob pena de ser aplicado multa de acordo com a lei vigente.

## CLÁUSULA 30

Fica garantido aos **AUXILIARES** de Administração Escolar com 45 (quarenta e cinco) anos e 1 (um) dia de idade, 60 (sessenta) dias de aviso prévio, desde que ele conte com mais de 3 (três) anos no **ESTABELECIMENTO**.

### **CLÁUSULA 31**

O **AUXILIAR** que for demitido no fim do ano letivo sem justa causa, ressalvadas as hipóteses de término de contrato a prazo ou de substituição, para ser readmitido no início das aulas do ano seguinte, receberá os meses que medeiam entre o período de demissão e readmissão.

### **CLÁUSULA 32**

Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas oriundas da rescisão contratual sem que haja concorrido o **AUXILIAR**, o **ESTABELECIMENTO** estará sujeito às sanções previstas no Art. 477 da CLT com alterações da Lei 7.855/89.

### **CLÁUSULA 33**

Os **ESTABELECIMENTOS** devem dar preferência ao Sindicato dos Auxiliares para homologarem as rescisões contratuais.

### **CLÁUSULA 34**

Antes de propor ação trabalhista, o SAAE-BA comunicará ao SINEPE-BA o conflito existente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o SINEPE-BA não manifeste, no prazo de 8 (oito) dias corridos, interesse em tentativa de conciliação ou advindo frustração da negociação, será ajuizada a ação.

### **CLÁUSULA 35**

É facultado ao **ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, em caso de motivo relevante, reduzir a carga horária do **AUXILIAR**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese do "caput", o **ESTABELECIMENTO** efetuará rescisão parcial referente a parte reduzida com o pagamento das verbas rescisórias correspondentes, exceto o relativo a FGTS.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **AUXILIAR** poderá propor redução de sua carga horária, que se for aceita pelo **ESTABELECIMENTO** originará o pagamento das verbas rescisórias, na forma do

Parágrafo anterior observando-se os direitos equivalentes a pedido de demissão.

## **CLÁUSULA 36**

Os **ESTABELECIMENTOS** facilitarão ao Sindicato, apor nos quadros de avisos e de acesso ao **AUXILIAR** os comunicados de assembléias e reuniões.

## **CLÁUSULA 37**

Para os **AUXILIARES** que trabalham na função de vigia, a folga semanal remunerada, deverá ocorrer em pelo menos um domingo por mês, ficando as demais a critério do **ESTABELECIMENTO DE ENSINO**.

## **CLÁUSULA 38**

Durante o período de mandato da Diretoria Sindical com que for eleito, o delegado que trabalhar no mesmo município gozará da estabilidade a ela assegurada, a qual será de um ano.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica limitado o número de delegados a 1 (um) por município.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Compromete-se o SAAE-BA a remeter ao SINEPE-BA a relação dos delegados até 30 de agosto de cada ano.

Salvador, 24 de maio de 2006.

-

**Natálio Conceição Dantas**

**Presidente do SINEPE-BA**

**Enilda Lima Santos**

**Presidente SAAE-B**

© Todos os direitos reservados - Publicação do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia - SINEPE/BA  
Av. Antônio Carlos Magalhães, 1034 - Edifício Pituba Parque Center - Salas 131 a 134 - 41858-900 Salvador - BA  
Fones: (71) 3358-1791 e 3358-7422 - Fax: (71) 3359-6644 - E-mail: [sinepe-ba@sinepe-ba.com.br](mailto:sinepe-ba@sinepe-ba.com.br) - Powered by [Colégio 24 Horas](#)